



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO REPARO (IMPERMEABILIZAÇÃO) DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.845.643/0001-90, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, nº 4038 – Sala C2, bairro Condor, cidade de Belém, Estado de Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **FÁBIO MENEZES CUNHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 4011854, inscrito no CPF sob o nº. 777.116.702-06, residente e domiciliado nesta cidade, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, perante as testemunhas que se subscrevem, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo inicial de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência em mais 02 (dois) meses, de 07 de setembro de 2017 a 06 de novembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

No presente aditivo fica mantido o valor global do Contrato em **R\$ 82.409,49** (oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste Termo Aditivo moldam-se à disposição da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, que não colidirem com o presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 20 de junho de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

FÁBIO MENEZES CUNHA
Oásis Construção e Serviços Ltda

Testemunhas:

CPF 598.039.322-68

CPF 002.813.162-28

Orçamento de atuação	Atribuição
1º Defensora Pública Cível e Criminal de Itaituba	Atribuição geral e privativa
1º Defensora Pública Cível e Criminal de Itaituba	Comarca de Itaituba e Juvenidade na Comarca de Itaituba
2º Defensora Pública Cível e Criminal de Itaituba	Atribuição geral e privativa de execução penal na Comarca de Itaituba
1º Defensora Pública de Jurecaracana	Atribuição geral na Comarca de Jurecaracana
1º Defensora Pública de Novo Progresso	Atribuição geral na Comarca de Novo Progresso

ANEXO VI
TABELA I

[illegible]

Art. 5.ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São ficam revogadas as disposições em contrário.

Estado, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesse.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG
Presidente do Conselho Superior, em exercício
Sindacato Público Geral

MEMBROS HONRÁRIOS

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Membro Titular
Corregedor Geral

LEA CRISTINA BATISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Titular

MARCO AURELIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular

FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

RESOLUÇÃO CSPD Nº 188, DE 15 DE MAIO DE 2017.
Resolventes a situação dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará em autos de carta precatória com advogado constituído;
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 594, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO o enunciado elaborado pelo Grupo de Estudos Criminal da Defensoria Pública do Estado do Pará em reunião realizada no dia 24 de março de 2017;
CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública no 142º Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2017;

CARLOS CARLOS DE ANDRADE MONTENIRO
 Membro Nato
 Conselheiro Geral
 LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
 Membro Titular
 FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
 Membro Titular
 MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
 Membro Titular
 FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
 Membro Titular
 WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
 Membro Titular

Protocolo: 197599

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Entrada de Contrato n.º 033/2017/TJPA/Partes: TJPA e a empresa BASIC ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.254.737/0001-66/ Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para serviço de aquisição e instalação de 01 (um) elevador no bloco 01 do Fórum da Comarca de

do TJ/PA.

Protocolo: 197315

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - RESPOSTA DO PARÁ
PREÇO ELETRÔNICO Nº 034/17PA/2017
OBJETO: Pregão de peças para eventual aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo 1 do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 13/07/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://compras.servicos.gov.br>, no endereço eletrônico <http://compras.servicos.gov.br> e www.tribjpa.br/informacoes ou pelo telefone (91)32053-3257, fax (91)32052-3287 ou e-mail licitacao@tribjpa.br, 30 de junho de 2017. Serviço de Licitação do TJPA.

Procedimento: 1.97222

AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extraído do 2º TA ao Contrato. Nº 068/2016 – TPA/Partes: TPA e empresas OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPF, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.845.643/0001-90/OBJETO do Contrato: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção (imprevisível) da cobertura do Edifício Sede/Valor máximo (imprevisível): R\$82.409,49/ Objeto e Justificativa do aditivo: Prolongação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses/Vigência do aditivo: início em 07/09/2017 e término em 09/11/2017/ Data da assinatura: 26/06/2017/ Por: Belmiro Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Suelli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento/Protocolo: 193472

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Análise, com serviço de conservação/manutenção em garantia de 12 meses. // Origem: PGE Eletrônico de nº. 424/JT/2017 // Valor do Contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). // Objeto: Programa de Trabalho 02.061.415.7-7/2012. // Descrição de Despesa 339031.4090523, fontes de Recursos 01142. // Data da assinatura: 23/06/2017 e término em 23/12/2018. // Pz/Responsável pela Administração: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento. // Protocolo: 195412

RESOLVE:

Art. 1.º Os procedimentos criminais realizados em autos de carta precatória de ofício, de ofício ou a requerimento de qualquer autoridade competente, não poderão ser objeto de recurso, salvo se a decisão for de natureza definitiva, quando houver o recurso de apelação ou constituição de recurso de apelação de ofício, e, se a decisão for de natureza definitiva, quando houver o recurso de apelação ou constituição de recurso de apelação de ofício, e, se a decisão for de natureza definitiva, quando houver o recurso de apelação ou constituição de recurso de apelação de ofício.

Art. 2º. Ao indicar a origem de testemunhas ou quaisquer atos divergentes, o denunciante deverá apresentar, em separado, os documentos essenciais à deliberação do ato. Parágrafo único. O denunciante, em atuação vedada para que a precatória seja devidamente instruída, deverá formular ao órgão de controle interno do denunciante, o requerimento de acesso aos documentos essenciais à deliberação do ato. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Fica revogada a Portaria Superior da Defensoria Pública de Estado, nos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e novecentos e sessenta e sete.

AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG
 Diretor do Conselho Superior, em exercício
 Nato
 Carlos de Andrade Monteiro
 for Geral
 Nato
 Antina Baptista de Siqueira de Vasconcelos Serra
 Diretor
 Alberto Querque de Oliveira
 Diretor
 Aurelio Vellozo Gutierrez
 Diretor
 Roberto Cavalcante Pinheiro Filho
 Diretor
 Augusto Barreto Teixeira
 Diretor

Protocolo: 197315

Protocollo: 197377